



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira –
PSD/SP

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA.

PROJETO DE LEI Nº 8.889, DE 2017

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

(Do Sr. CEZINHA DE MADUREIRA)

Suprima-se o parágrafo único do art. 14 do Substitutivo do PL 8.889/2017.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 14, parágrafo único, propõe o fornecimento de uma série de informações à Ancine para aferição do cumprimento de obrigações instituídas noutras partes do Projeto, dentre as quais a composição de capital total e votante, dados sobre oferta e o consumo de conteúdos audiovisuais, valores de contratos de licenciamento, entre outros.

Entendemos que tais obrigações geram custos e ineficiências na operação dos provedores de serviços VoD e acabam por fazer com que a regulação incidente sobre tais serviços, prestados a partir de aplicações de internet, supere em complexidade e custos a regulamentação aplicável ao SeAC no que diz respeito ao envio de documentos e informações ao Regulador – o que é, em absoluto, contraditório.

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219566660900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira –
PSD/SP

Recentemente, a Ancine, por meio da IN nº 153/2020, revogou obrigações análogas às previstas no parágrafo único do art. 14 ao verificar que a remessa de tais informações não era, como não é, necessária para a correta fiscalização do comportamento das programadoras e empacotadoras do SeAC.

No mais, nota-se uma predisposição do texto ao compartilhamento de informações sensíveis, do ponto de vista comercial, sem a efetiva demonstração da necessidade de tal medida, que vigeria a priori, fazendo com que fossem seguidamente enviadas à Ancine, sem maior resguardo.

Diante do exposto, nos posicionamos pela supressão do parágrafo único do art. 14.

Sala das Comissões, de de 2021.


Cezinha de Madureira
Deputado Federal
PSD-SP

